

REGULAMENTAÇÃO DO MESTRADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

O Mestrado em Engenharia Química exige, além da satisfação das condições dispostas na Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, as seguintes condições:

Capítulo 1 - Da Admissão

Artigo 1.º: A admissão ao Curso de Mestrado em Engenharia Química deve atender às condições dispostas no Artigo 8.º da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 1.º: A admissão ao curso de Mestrado em Engenharia Química exige do candidato em Regime de Tempo Parcial, com vínculo empregatício, a apresentação de uma declaração formal de seu empregador, que manifeste de forma explícita a concordância com a inscrição no curso e o compromisso de liberar o candidato parcialmente das atividades de trabalho para realizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo 2.º: As regras de avaliação e aprovação, o calendário de seleção e o número de vagas serão definidos em chamada pública anual de seleção de candidatos.

Capítulo 2. Do Regime Acadêmico

Artigo 2.º: Para ter sua matrícula mantida no Programa de Engenharia Química, o aluno Inscrito ao Mestrado deverá satisfazer os seguintes padrões de aproveitamento:

- (a) ao final do 1.º período, ter coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,0;
- (b) ter conseguido, após concluídas 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, seguindo a estrutura das disciplinas obrigatórias e optativas vigentes do Programa de Engenharia Química, um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2,0 (dois);
- (c) obter a Candidatura ao Mestrado no prazo estabelecido no Capítulo 3 da presente Regulamentação;
- (d) realizar a defesa da dissertação de mestrado no prazo estabelecido no Capítulo 5 da presente Regulamentação.

Parágrafo 1.º: O aluno Inscrito ao Mestrado que obtiver um conceito D terá sua matrícula na COPPE cancelada pela Coordenação do Programa de Engenharia Química.

Parágrafo 2.º: A integralização das 360 horas-aula terá que ser obtida pelo aluno em regime de Tempo Integral em dois períodos letivos (seis meses) e pelo aluno em regime de Tempo Parcial em até cinco períodos letivos (15 meses).

Parágrafo 3.º: A matrícula em disciplinas externas ao Programa somente será contabilizada para fins de totalização da carga horária obrigatória se tiver sido apreciada e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 4.º: O aluno Inscrito ao Mestrado que concluir a carga horária da alínea (b) com um coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), mas superior ou igual a 1,75 (um e setenta e cinco), poderá ter sua Candidatura ao Mestrado aceita pelo Colegiado do Programa de Engenharia Química, cuja decisão deverá ser homologada pela CPGP/ COPPE.

Parágrafo 5.º: É vedada a alteração de regime de dedicação ao mestrado de integral para parcial para qualquer aluno que tenha concluído dois períodos letivos com matrícula ativa, exceto quando o aluno adquirir vínculo empregatício com uma fundação de apoio à pesquisa por assumir cargo de pesquisador em um projeto de pesquisa coordenado por um dos orientadores de sua dissertação.

- (a) A mudança de regime deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Engenharia Química.

Capítulo 3. Da Obtenção da Candidatura ao Mestrado

Artigo 3.º: Como parte dos requisitos necessários para obtenção da Candidatura ao Mestrado, além de satisfazer as condições descritas no Capítulo 2 da presente Regulamentação, todo aluno Inscrito ao Mestrado deverá obter aprovação no Seminário de Mestrado, conforme o Artigo 36.º, alínea “e” da Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação da COPPE/UFRJ.

Parágrafo 1.º: O aluno Inscrito ao Mestrado deverá realizar a apresentação do Seminário de Mestrado no prazo de sete meses a partir da data de conclusão do período letivo em que foi totalizado 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, segundo calendário estabelecido anualmente pelo Colegiado do Programa de Engenharia Química.

Parágrafo 2.º: A Candidatura ao Mestrado será proposta pelo Programa para homologação pela CPGP/COPPE até 30 (trinta) dias depois da aprovação do aluno no Seminário de Mestrado.

Parágrafo 3.º: A avaliação do Seminário de Mestrado será feita por uma banca, cuja composição será estabelecida pelo Colegiado do Programa para cada aluno.

- (a) Os orientadores da dissertação não podem fazer parte da banca.
- (b) A banca tem que ter, pelo menos, dois membros do corpo docente do Programa de Engenharia Química, admitida a participação de membros externos.
- (c) Um destes membros deve desenvolver atividades de pesquisa na área na qual a dissertação é desenvolvida ou, na impossibilidade disso, em uma área correlata.

Parágrafo 4.º: O Seminário de Mestrado consiste da elaboração do documento de candidatura ao mestrado, escrito em português ou inglês, contendo objetivo, escopo, revisão da literatura, metodologia e, se já existentes, resultados preliminares e da apresentação, com cerca de 30 minutos, do conteúdo deste documento para a banca descrita no presente artigo.

- (a) A formatação do documento deverá seguir a “Norma para a Elaboração Gráfica de Teses - Coppe – UFRJ” e a Norma Interna do Programa.

Parágrafo 5.º: A banca, com base no documento de candidatura ao mestrado e na apresentação do seminário, avaliará obrigatoriamente (mas de forma não exclusiva) os seguintes itens:

- (a) Domínio do tema de pesquisa;
- (b) Metodologia de pesquisa;
- (c) Resultados preliminares;
- (d) Cronograma de trabalho.

Parágrafo 6.º: Os orientadores da dissertação do aluno avaliarão o documento de candidatura ao mestrado, considerando, não exclusivamente, os mesmos itens descritos no Parágrafo 5.º e a clareza e fluência da redação.

Parágrafo 7.º: O aluno será considerado aprovado no Seminário de Mestrado se houver decisão por consenso pela sua aprovação tanto entre os membros da banca quanto entre os seus orientadores.

Parágrafo 8.º: Excepcionalmente, o aluno Inscrito ao Mestrado poderá pleitear a extensão do prazo de, no máximo, 2 meses, para obtenção da Candidatura ao Mestrado, mediante exposição de motivos consubstanciada e endossada pelo seu orientador de tese e pela Banca de Acompanhamento do Candidato, descrita no Artigo 4.º. O pedido de extensão de prazo será julgado pelo Colegiado do PEQ e, se necessário, posteriormente encaminhado à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE para homologação.

Parágrafo 9.º: O aluno que for reprovado no Seminário de Mestrado poderá reapresentá-lo em um prazo de 30 dias.

- (a) O aluno que for reprovado no Seminário de Mestrado pela segunda vez, terá a sua matrícula cancelada.

Capítulo 4. Da Avaliação Periódica dos Alunos Candidatos ao Mestrado

Artigo 4.º: Todo aluno do curso de Mestrado em Engenharia Química com 360 (trezentos e sessenta) horas-aula totalizadas ou com mais de dois períodos letivos efetivamente cursados, deverá ser avaliado periodicamente por uma Banca de Acompanhamento. A avaliação será realizada através da apresentação de um seminário à Banca de Acompanhamento, segundo procedimento estabelecido em Norma Interna do Programa. A banca avaliará obrigatoriamente (mas de forma não exclusiva) os seguintes itens:

- a) Domínio do tema de pesquisa;
- b) Metodologia de pesquisa;
- c) Resultados obtidos no período;
- d) Cronograma de trabalho.

Parágrafo 1.º: Todo aluno de mestrado deverá apresentar seu primeiro seminário de acompanhamento no prazo de 3 (três) meses após o término do período letivo que totalizar 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e o segundo seminário de acompanhamento no prazo de 7 (sete) e 10 (dez) meses após a apresentação do seu Seminário de Mestrado, para aluno em regime de tempo integral e parcial, respectivamente, caso ainda não tenha defendido a sua dissertação.

Parágrafo 2.º: O aluno em regime de tempo parcial deverá apresentar um seminário extra de acompanhamento no 3.º período letivo de matrícula ativa no curso.

Parágrafo 3.º: A composição da Banca de Acompanhamento e o calendário das avaliações serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Engenharia Química para cada candidato.

Parágrafo 4.º: O aluno Candidato ao Mestrado que obtiver um conceito D na avaliação periódica terá sua matrícula na COPPE cancelada pela Coordenação do Programa de Engenharia Química.

Capítulo 5. Da Concessão do Grau

Artigo 5.º: A candidatura ao Mestrado deverá ser obtida em um prazo máximo de 13 (treze) meses, para os alunos admitidos em Regime de Tempo Integral, e de 22 (vinte e dois) meses, para os alunos admitidos em Regime de Tempo Parcial, contados a partir da data da matrícula na COPPE.

- (a) Estes prazos podem ser dilatados em um número de meses igual aos períodos adicionais concedidos no âmbito dos Parágrafos 8.º e 9.º do Artigo 3.º.

Artigo 6.º: Os prazos para a defesa da Dissertação de Mestrado, contados a partir da data da matrícula na COPPE, são:

- (a) 18 (dezoito) meses para o aluno em regime de Tempo Integral e
- (b) 30 (trinta) meses para o aluno em regime de Tempo Parcial.

Parágrafo 1.º: Os prazos estipulados no presente artigo não são alterados pelos períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo 2.º: O aluno que não cumprir o prazo estabelecido no presente artigo poderá ter uma extensão de prazo máxima de seis meses concedida pelos seus orientadores, os quais devem informá-la à Coordenação do Programa de Engenharia Química.

- (a) O aluno que tiver esta prorrogação de prazo apresentará obrigatoriamente o segundo seminário de acompanhamento conforme o Parágrafo 1.º do Artigo 4.º.

Parágrafo 3.º: O Candidato ao Mestrado que se veja impedido de realizar a defesa da dissertação de mestrado no prazo estabelecido neste artigo por motivos alheios a sua vontade, poderá pleitear a extensão do prazo de defesa por um período não superior a 30 dias.

- (a) A solicitação deve ser endossada pelo(s) seu(s) orientador(es) da dissertação.
- (b) A solicitação é julgada pelo Colegiado do PEQ e, se necessário, posteriormente encaminhada à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE para homologação.

Parágrafo 4.º: O Candidato ao Mestrado que não realizar a defesa da dissertação dentro do prazo definido neste artigo terá a matrícula cancelada.

TEXTO FINAL APROVADO NA REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ENGENHARIA QUÍMICA DA COPPE EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

TEXTO FINAL APROVADO NA REUNIÃO DO CPGP/COPPE EM 5 DE FEVEREIRO DE 2016.

Anexo I - Calendário de Atividades sugerido para as atividades dos alunos de mestrado em tempo integral

Calendário			Atividades					
Ano	Período	Mês	Discipli- nas	1º Sem. Acomp.	Sem. Mestrado	Defesa (18)	2º Sem. Acomp.	Defesa (24)
I	1	março						
		abril						
		maio						
	2	junho						
		julho						
		agosto						
	3	setembro						
		outubro						
		novembro						
	4	dezembro						
		janeiro						
		fevereiro						
II	1	março						
		abril						
		maio						
	2	junho						
		julho						
		agosto						
	3	setembro						
		outubro						
		novembro						
	4	dezembro						
		janeiro						
		fevereiro						

Anexo I - Calendário de Atividades sugerido para as atividades dos alunos de mestrado em tempo parcial

Calendário			Atividades							
Ano	Período	Mês	Discipli- nas	Sem.extr a Acomp.	1º Sem. Acomp.	Sem. Mestrado	Defesa (30).	2º Sem. Acomp.	Defesa (36)	
I	1	março								
		abril								
		maio								
	2	junho								
		julho								
		agosto								
	3	setembro								
		outubro								
		novembro								
	4	dezembro								
		janeiro								
		fevereiro								
II	1	março								
		abril								
		maio								
	2	junho								
		julho								
		agosto								
	3	setembro								
		outubro								
		novembro								
	4	dezembro								
		janeiro								
		fevereiro								
III	1	março								
		abril								
		maio								
	2	junho								
		julho								
		agosto								
	3	setembro								
		outubro								
		novembro								
	4	dezembro								
		janeiro								
		fevereiro								